



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 60/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 60/2023, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que dispõe sobre a transparência e acesso às informações sobre os imóveis locados pela Administração Pública Municipal.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. O art. 44. do RIC dispõe:

Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - planos gerais ou parciais de urbanização;

II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;

III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;

O projeto de lei apresentado tem como objetivo garantir a transparência e o acesso à informação sobre os imóveis locados pela Administração Pública Municipal de Sorocaba. A iniciativa é louvável, pois a transparência é um dos pilares da gestão pública, e o acesso às informações é um direito do cidadão.

A proposição estabelece que a Administração Pública Municipal de Sorocaba deverá manter em seu portal de transparência todas as informações referentes aos imóveis locados, como a identificação do proprietário, valor do aluguel, prazo do contrato, finalidade do imóvel, entre outras informações relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, a sociedade terá acesso a informações que possibilitarão um controle mais efetivo sobre a utilização dos recursos públicos, bem como uma maior transparência no processo de locação dos imóveis pela Administração Pública Municipal de Sorocaba.

Esta Comissão de Mérito ressalta que o projeto de lei está em conformidade com a Constituição Federal, que prevê a publicidade como princípio da administração pública, e com a Lei de Acesso à Informação, que estabelece a obrigatoriedade da transparência na gestão pública.

Diante do exposto, esta Comissão de Mérito é favorável à aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a transparência e acesso às informações sobre os imóveis locados pela Administração Pública Municipal de Sorocaba.

S/C., 19 de abril de 2023



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente da Comissão



ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro



RODRIGO PIVETA BERNO

Membro